



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)

Número: 004415/2020

Processo: 8813-00 2020

**Parecer Rodrigo Cabreira de Mattos, Carlos Alberto de Mello, Hitler Vagner Candido de Oliveira
- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Projeto de Lei - Mensagem nº 4415 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências"

Autoria: Chefe do Poder Executivo

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei - Mensagem nº 4415/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Juiz de Fora para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Atendendo o estabelecido no inc. III do art. 60 da Lei Orgânica Municipal o Chefe do Poder Executivo enviou a aludida proposição a esta Casa Legislativa no prazo legal.

O Presidente da Câmara Municipal enviou a todos os Vereadores a Mensagem do Executivo, Projeto de Lei do Orçamento de 2021 e seus anexos, por meio eletrônico (Memorando Nº 3089/2020-PRES mafc), com a informação acerca do procedimento legislativo especial, previsto nos arts. 227 a 229 do Regimento Interno.

Nos termos regimentais (art. 227), o Processo nº 8813/2020 foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para exarar Parecer e apresentar emendas.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira reunida estabeleceu sua



metodologia de trabalho, com o escopo de garantir uma eficiente, eficaz e efetiva discussão do projeto de lei orçamentário de 2021.

A partir desta data, todos os Vereadores foram informados acerca dos prazos da audiência pública, reunião técnica e apresentação de emendas em Comissão, bem como solicitou à Diretoria Jurídica da Câmara Municipal parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em questão.

Em Diretoria Jurídica liberou o parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da LOA/2021, com ressalva técnica.

Em 7/12/2021, nos termos do inciso I do §1º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016 - Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF - e o art. 44 da Lei Federal nº 10.527, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a pedido da Ilustre Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, foi realizada Audiência Pública, **em sua forma remota**.

Para efetiva participação popular foram convidadas autoridades municipais, servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, Conselhos Municipais e Sindicatos dos servidores públicos (SINSERPU), professores (SINPRO), engenheiros (SENGE) e médicos municipais, bem como os cidadãos interessados, com veiculação no site da Câmara Municipal do convite e no jornal de divulgação oficial dos Atos do Legislativo.

O inteiro teor da mensagem, do projeto de lei e de seus anexos/LOA/2021 foi disponibilizado nos campos "Fique por Dentro" e "Sistema de Busca por Legislação Municipal - Produção Legislativa", no site da Câmara Municipal.

Neste ano de 2021, foi adotada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o sistema da Prefeitura para formalização de emendas, seguindo o modelo padronizado pela Câmara Municipal, permitindo que os técnicos da Secretária de Planejamento e Gestão e da Câmara Municipal efetuassem possíveis correções de ordem orçamentária e financeira nas emendas parlamentares impositivas, nos termos legais.



Esse procedimento foi relevante, suprimindo a realização das reuniões técnicas presenciais que tinham o objetivo de tirar dúvidas de ordem técnica.

A Comissão definiu prazo entrega das emendas pelos Vereadores em comissão, prorrogando mais de uma vez o prazo, para até 10/12, a fim da efetivação de correções de ordem técnica.

Os servidores da Câmara Municipal da área legislativa e contábil, respectivamente, Diretoria Legislativa e Supervisão de Assessoramento e Atividades de Planejamento Orçamentário, assessoraram a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira na análise das emendas parlamentares, observando as Leis municipais de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e o Plano Plurianual 2018/2021, bem como os mandamentos constitucionais e legais aplicáveis a matéria.

II - DO VOTO DA COMISSÃO

A proposição - LOA 2021 foi apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, conforme os ditames do Regimento Interno desta Casa Legislativa e os mandamentos constitucionais e legais.

A estrutura legal da análise do orçamento municipal é definida com base nos mandamentos constitucionais e em consonância a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu art. 5º, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 13.947, de 18 de outubro de 2019 - "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências" e Lei Municipal nº 13.580, de 19 de outubro de 2017 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Vale destacar que:

"A lei orçamentária é uma lei que contempla em seu "bojo" todo o programa de trabalho do Poder Executivo o quanto ele pretende arrecadar e onde serão aplicados os recursos recebidos. Podemos, assim, afirmar que o orçamento público é um planejamento dos recursos esperados, em programas de custeios, investimentos, inversões e transferências durante um período financeiro (1º/1 a 31/12)."

(Guia Municipal de Administração Pública/Abrão Blumen e outros autores - São Paulo: Editora NDJ, 2006, pág. 165)

Trata-se, portanto, de um valioso instrumento de gestão fiscal, como veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos e, principalmente, um elo entre o planejamento e as ações governamentais, a fim de prover as necessidades públicas.

Nesse contexto, temos as fontes da receita pública, destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal, autorização para abertura de crédito suplementar até determinado limite, anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (art. 5º, inc.I/LRF), indicação de reserva de contingência e crédito com finalidade precisa e com dotação limitada.

A classificação da despesa pertinente à unidade orçamentária - Poder Legislativo - está de acordo com os limites constitucionais, estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, com base nos parâmetros contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

O procedimento legislativo vem seguindo o trâmite regimental, garantindo a Câmara Municipal à plena participação popular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade, não só através da Audiência Pública e da divulgação integral do Projeto de Lei do Orçamento de 2021 e seus anexos no site da Câmara Municipal, para consulta popular, mas também por seus representantes legais, que irão, por meio de emendas, promoverem alterações e adequações da proposta orçamentária com vistas a sempre atender o interesse público.

Assim é que, vislumbra-se que a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2021 está em consonância com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021, bem como às regras constitucionais e legais aplicáveis à matéria, nos termos da conclusão do parecer jurídico que dispõe:

"(...) arrimados nas disposições constitucionais, legais e doutrinárias apresentadas, concluímos que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL, desde que seja observada a Lei Orgânica Municipal, no 1º do seu art. 58, dita sobre a participação popular por meio de audiência



pública".

Destaca-se que foi realizada Audiência Pública em sua forma remota, em decorrência do Plano de Contingência, no âmbito da Câmara Municipal, com medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), disposto no Ato nº 282, de 16 de março de 2020 e demais regras aplicáveis no Ato nº 283, de 23 de março de 2020, Ato nº 284, de 30 de março de 2020, Ato nº 285, de 6 de abril de 2020, Ato nº 288, de 22 de junho de 2020, Ato nº 290, de 14 de agosto de 2020 e Ato nº 293, de 23 de novembro de 2020.

II - DAS EMENDAS APRESENTADAS

II.1 - Emendas Impositivas dos Vereadores

O §6º do art. 58, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019 e alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 23 de setembro de 2019 dispõe:

"Art. 58 (...)

(...)

§6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 30% (trinta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde."

Assim é que, instituiu-se no Município de Juiz de Fora, por força das Emendas à Lei Orgânica Municipal ns. 10 e 11/2019, o regime do "orçamento impositivo" em relação às emendas individuais.

Antes disso, as despesas previstas nessas emendas eram de execução discricionária.



A partir desse regime passaram a ser consideradas de execução orçamentária e financeira obrigatória as emendas parlamentares individuais até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, com o mínimo de 30% (trinta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde.

Para que a execução das programações impositivas se dê de forma igualitária e impessoal, os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecem alguns requisitos de cumprimento obrigatório, devidamente aprovados.

Nesse compasso, segue a relação nominal dos Vereadores que apresentaram Emendas Impositivas, com referência a quantidade e valor total, de acordo com o limite legal recentemente aprovado nesta Casa Legislativa.

Vereadores		Legislatura	2017	-	2020	Emendas ao PLOA 2021	
Vereadores			total emendas	emendas recursos Governo	valor na fonte Secretaria de	das emendas	valor emendas aos 30% Saúde
Rossignoli	Adriano Miranda de Sousa		0	R\$		1	R\$
				-			309.040,00
	Ana das Graças Côrtes		21	R\$		5	R\$
				211.328,00			97.712,00
	André Luis Gomes Mariano		10	R\$		1	R\$
				216.328,00			92.712,00
	Antônio Santos de Aguiar		14	R\$		9	R\$
				137.000,00			172.040,00
Oliveira	Aparecido Reis Miguel Oliveira		3	R\$		4	R\$
				216.328,00			92.712,00
	Carlos Alberto de Mello		10	R\$		7	R\$
				211.328,00			97.712,00
	Hitler Vagner Candido de		15	R\$		6	R\$
				196.240,00			112.800,00
	João Francisco Condé		2	R\$		1	R\$



		216.328,00		92.712,00
João Kennedy Ribeiro	31	R\$	11	R\$
		216.328,00		92.712,00
José Mansueto Fiorilo	0	R\$	1	R\$
	-			309.040,00
José Márcio Lopes Guedes	12	R\$	7	R\$
		210.000,00		99.040,00
Júlio Francisco de Oliveira	16	R\$	7	R\$
		169.000,00		140.040,00
Juraci Scheffer	15	R\$	4	R\$
		216.328,00		92.712,00
Luiz Otávio Fernandes Coelho	1	R\$	1	R\$
		211.328,00		97.712,00
Marlon Siqueira Rodrigues	16	R\$	11	R\$
Martins		216.320,00		92.712,00
Nilton Aparecido Militão	1	R\$	1	R\$
		216.328,00		92.712,00
Rodrigo Cabreira de Mattos	1	R\$	1	R\$
		216.328,00		92.712,00
Wagner França	2	R\$	3	R\$
		108.164,00		200.876,00
Wanderson Castelar Gonçalves	17	R\$	1	R\$
		216.328,00		92.712,00
TOTAL		R\$	82	R\$
	187	3.401.332,00		2.470.428,00

Obs (1): o limite na fonte de recursos por vereador corresponde a R\$ 309.040,00.

Obs (2): o mínimo a ser destinado na área da saúde por vereador corresponde a R\$ 92.712,00.

Como se vê, os valores das emendas apresentadas pelos Vereadores acima nominados estão de acordo com o limite orçamentário previsto na Emenda à Lei Orgânica Municipal acima reportadas.

II.2. EMENDAS DO EXECUTIVO - APRESENTADAS PELO LÍDER DO PREFEITO

Emendas do Executivo - Apresentadas pelo Líder do Governo	
EE10001 a EE10011	A.

III - DA CONCLUSÃO



Por todo o exposto, sendo a matéria de competência municipal e de iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, não se vislumbra impedimento de ordem legal e constitucional à tramitação da proposição sob análise, bem como acerca das emendas impositivas dos Vereadores e da Comissão.

Assim, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira vota **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei - Mensagem nº 4415/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Estima a Receita e Fixa a Despesas para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências", liberando para tramitação e votação em Plenário da proposição, com as emendas impositivas dos Vereadores e do Poder Executivo, por meio do Líder do Prefeito.



Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2020.

Rodrigo Cabreira de Mattos
Vereador Rodrigo Mattos -
Cidadania

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB